



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

SIGA Nº SMA-TPS-2026/00009

1. OBJETO

1.1. DEFINIÇÕES DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de geração distribuída de energia elétrica, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, na modalidade de geração compartilhada, mediante utilização de fonte renovável, destinada à compensação dos créditos de energia elétrica nas unidades consumidoras vinculadas ao Município.

A contratação compreenderá a disponibilização de créditos de energia elétrica em quantidade suficiente para compensar, total ou parcialmente, o consumo mensal das unidades consumidoras indicadas pela Administração, com aplicação de percentual de desconto sobre o valor da energia compensada na fatura emitida pela concessionária de distribuição.

A natureza do objeto é de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo a disponibilização de energia elétrica proveniente de usina(s) de geração distribuída devidamente conectada(s) à rede da concessionária local, com compensação de créditos diretamente nas faturas das unidades consumidoras municipais.

Para fins de estimativa do objeto, utilizou-se como base o relatório consolidado de consumo do exercício de 2024, último período anual com dados integralmente fechados e auditáveis. Considerando que o relatório do exercício de 2025 ainda se encontra em consolidação pela concessionária (previsão de disponibilização em agosto), adota-se o histórico anterior como parâmetro técnico idôneo para projeção do consumo anual. Registra-se que o consumo efetivo poderá sofrer variações decorrentes de ampliação ou redução de unidades consumidoras, alterações estruturais, implantação de novos equipamentos públicos ou readequações administrativas, devendo a eventual contratada absorver a realidade fática vigente durante a execução contratual, nos termos do instrumento convocatório.

O contrato terá prazo inicial de 60 (sessenta) meses, contado da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133

Classif. documental

00.01.01.01



SMA-TPS-2026/00009A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração

/2021, até o limite legal aplicável aos contratos de natureza continuada, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação e execução contratual.

A contratada deverá assegurar a geração e disponibilização mensal de créditos de energia em volume compatível com o consumo estimado das unidades vinculadas, garantindo regularidade na compensação e observância integral das normas da ANEEL e da concessionária distribuidora.

O critério de julgamento será o de maior desconto percentual incidente sobre o valor da energia elétrica compensada nas faturas mensais das unidades consumidoras do Município.

As unidades consumidoras relativas à iluminação pública não integrarão o objeto da contratação.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A prestação de serviço de geração distribuída de energia elétrica, mediante sistema de compensação de créditos (SCEE), encontra-se amplamente regulamentada pela Lei nº 14.300/2022 e pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, possuindo parâmetros técnicos padronizados, regras operacionais previamente estabelecidas e modelo de funcionamento uniformizado no âmbito do setor elétrico nacional.

Os critérios de medição, compensação de créditos, apuração de consumo e cálculo de desconto são objetivos, verificáveis por meio das faturas emitidas pela concessionária distribuidora e relatórios técnicos, não demandando solução técnica singular ou desenvolvimento intelectual específico.

Trata-se, portanto, de serviço continuado, padronizado, amplamente ofertado no mercado, passível de comparação por critério de maior desconto percentual, não se enquadrando como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

Dessa forma, a contratação poderá ser realizada por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo maior desconto, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.3. QUANTITATIVOS

Para fins de estimativa do objeto, utilizou-se como base o relatório consolidado de consumo do exercício de 2024, último período anual com dados integralmente fechados e auditáveis. Considerando que o relatório do exercício de 2025 ainda se encontra em consolidação pela concessionária (previsão de disponibilização em agosto), adota-se o histórico anterior como parâmetro técnico idôneo para projeção do consumo anual.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração

1.4. REGISTRO DE PREÇO

A presente contratação não será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que se trata de contratação de serviço continuado, com quantitativos estimados previamente definidos e vinculação direta às unidades consumidoras do Município, não se enquadrando nas hipóteses previstas para adoção do registro de preços.

1.5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O contrato terá prazo inicial de 60 (sessenta) meses, contado da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133 /2021, até o limite legal aplicável aos contratos de natureza continuada, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação e execução contratual.

1.6. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço consistirá na disponibilização mensal de créditos de energia elétrica aptos à compensação nas unidades consumidoras de titularidade do Município, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da regulamentação vigente da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

O objeto contratual está vinculado exclusivamente ao resultado consistente na compensação efetiva de créditos de energia nas faturas mensais das unidades consumidoras indicadas pela Administração. Não integra o objeto a forma de geração da energia, a quantidade de usinas utilizadas, a tecnologia empregada, o modelo jurídico adotado pela contratada ou a localização das unidades geradoras, sendo tais aspectos de inteira responsabilidade da contratada, desde que atendida a legislação setorial aplicável.

A contratada deverá adotar todas as providências técnicas, operacionais e regulatórias necessárias para viabilizar a vinculação das unidades consumidoras do Município ao sistema de compensação junto à concessionária distribuidora, incluindo a formalização de cadastros, solicitações técnicas, ajustes contratuais junto à distribuidora e quaisquer outros atos exigidos pelas normas vigentes.

Os créditos de energia elétrica deverão ser disponibilizados em volume compatível com o consumo das unidades consumidoras vinculadas, de modo a permitir a compensação parcial ou total da energia ativa faturada. A compensação deverá ocorrer diretamente nas faturas emitidas pela concessionária distribuidora, sendo este o documento oficial para fins de medição e fiscalização contratual. O município informará previamente quais contas pertencem a cada secretaria, e a empresa deverá apresentar os valores devidos já discriminados por unidade.

A obrigação da contratada caracteriza-se como obrigação de resultado, consistente na efetiva compensação dos créditos nas faturas mensais. Não haverá remuneração por mera disponibilização teórica de energia, expectativa de geração ou projeção estimada. A remuneração será devida exclusivamente sobre a quantidade de energia efetivamente compensada, conforme demonstrado nas faturas e nos relatórios mensais.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração

Mensalmente, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo, no mínimo:

- relação das unidades consumidoras vinculadas;
- consumo mensal individual em kWh;
- volume de energia compensada por unidade;
- saldo de créditos acumulados e sua validade;
- memória de cálculo do valor devido;
- aplicação do percentual de desconto contratual;
- comparativo entre valor da fatura antes e após compensação.

A Administração exercerá fiscalização mediante conferência direta das faturas emitidas pela concessionária distribuidora, podendo realizar auditoria cruzada entre os dados apresentados pela contratada e os dados constantes no sistema da distribuidora. Divergências, inconsistências ou compensações inferiores ao volume contratado poderão ensejar glosa proporcional e aplicação das penalidades previstas.

Eventual insuficiência sistemática na compensação de créditos, quando não justificada por fatores alheios à responsabilidade da contratada, poderá caracterizar inadimplemento contratual.

A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato regularidade técnica e jurídica que assegure a continuidade da geração e compensação dos créditos, assumindo integral responsabilidade por eventuais falhas estruturais, regulatórias ou operacionais que impeçam a compensação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVAS

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração, os quais demonstraram a viabilidade técnica, jurídica e econômica da adoção do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) como alternativa para redução da despesa pública com energia elétrica.

O Município possui elevado dispêndio anual com energia elétrica, o que impacta diretamente o orçamento municipal e limita a capacidade de investimento em outras políticas públicas. A adoção do modelo de compensação de créditos de energia elétrica permite a redução imediata do custo da energia ativa faturada, sem necessidade de investimento inicial por parte da Administração, transferindo ao particular a responsabilidade integral pela estrutura de geração.

O estudo preliminar apontou que a contratação por meio de geração compartilhada apresenta maior vantajosidade quando comparada à implantação de usina



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração

própria, tendo em vista a ausência de custos de aquisição de terreno, projeto, licenciamento, execução de obra, manutenção, operação e riscos regulatórios. O modelo proposto elimina a necessidade de imobilização de capital público e assegura previsibilidade orçamentária mediante aplicação de desconto percentual sobre a energia efetivamente compensada.

Do ponto de vista técnico, o serviço é amplamente regulamentado pela Lei nº 14.300/2022 e pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, possuindo estrutura operacional consolidada no mercado nacional, o que assegura segurança jurídica e estabilidade regulatória à contratação.

Sob a ótica da eficiência administrativa, a solução apresenta as seguintes vantagens:

- redução imediata da despesa com energia elétrica;
- ausência de investimento inicial por parte do Município;
- inexistência de risco técnico de operação da usina;
- previsibilidade contratual mediante desconto fixo;
- possibilidade de ampliação ou redução de unidades consumidoras vinculadas;
- alinhamento às políticas de sustentabilidade e incentivo à energia renovável.

Ademais, a contratação está alinhada ao princípio da economicidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que permite a obtenção de vantagem financeira mediante competição pelo maior desconto percentual, assegurando seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Concluiu-se, portanto, que a solução adotada é adequada às necessidades do Município, tecnicamente viável, juridicamente segura e economicamente vantajosa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. SOLUÇÃO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de créditos de energia elétrica por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da regulamentação da ANEEL, na modalidade de geração compartilhada ou outra juridicamente admitida.

A solução abrange todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo: a estruturação técnica e regulatória pela contratada, a vinculação das unidades consumidoras do Município ao sistema de compensação, a geração e injeção de energia na rede da concessionária, a conversão dessa energia em créditos, a compensação automática nas faturas mensais e a fiscalização contínua pela Administração.

O ciclo operacional ocorrerá da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração

1. A contratada providenciará a vinculação das unidades consumidoras indicadas pelo Município junto à concessionária distribuidora.
2. A energia gerada por estrutura sob responsabilidade da contratada será injetada na rede elétrica, gerando créditos em kWh.
3. Os créditos serão compensados nas faturas das unidades consumidoras municipais, reduzindo o valor da energia ativa faturada.
4. A contratada apresentará relatório mensal detalhado para fins de conferência e fiscalização.
5. O Município efetuará pagamento exclusivamente sobre a energia efetivamente compensada, aplicando-se o percentual de desconto ofertado.

A manutenção, operação, regularidade jurídica e técnica da estrutura de geração são de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao Município qualquer obrigação relacionada a instalação, manutenção de usina, licenciamento, investimento em infraestrutura ou gestão técnica da geração.

A assistência técnica compreende o suporte administrativo e regulatório necessário para garantir a correta compensação dos créditos, incluindo acompanhamento junto à concessionária, solução de eventuais inconsistências de faturamento e atendimento às demandas da fiscalização contratual.

A escolha dessa solução justifica-se pela sua eficiência econômica, pela inexistência de necessidade de investimento público inicial, pela transferência integral dos riscos técnicos e operacionais à contratada e pela previsibilidade financeira proporcionada pelo modelo de desconto percentual sobre energia efetivamente compensada.

O modelo adotado assegura foco em resultado, caracterizando obrigação de desempenho mensurável, permitindo controle direto pela conferência das faturas emitidas pela concessionária distribuidora, o que reduz risco contratual e aumenta a segurança jurídica da contratação.

A solução apresenta sustentabilidade financeira, viabilidade técnica, simplicidade operacional e aderência ao princípio da economicidade, atendendo integralmente às necessidades do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Para a correta execução do serviço, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

A contratada deverá assegurar a disponibilização mensal de créditos de energia elétrica em volume compatível com o consumo das unidades consumidoras indicadas pelo Município, garantindo a compensação efetiva nas faturas emitidas pela concessionária distribuidora.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração

Deverá providenciar, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os atos necessários à vinculação das unidades consumidoras ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), incluindo tratativas junto à concessionária, ajustes cadastrais e eventuais adequações técnicas exigidas pela regulamentação vigente.

A contratada deverá manter regularidade jurídica, técnica e operacional da estrutura de geração responsável pela produção dos créditos, assumindo integral responsabilidade por sua operação, manutenção, gestão regulatória e conformidade com a legislação aplicável, não podendo transferir ao Município qualquer ônus relacionado à geração da energia.

A compensação dos créditos deverá ocorrer de forma contínua e regular, evitando insuficiências recorrentes. Caso a compensação mensal fique inferior ao volume necessário para atingir o desempenho contratado, sem justificativa técnica plausível, poderá haver aplicação de glosa proporcional ou penalidade contratual.

A contratada deverá encaminhar mensalmente relatório técnico detalhado contendo informações sobre consumo, volume compensado, saldo de créditos e memória de cálculo do valor devido, permitindo auditoria e conferência pela fiscalização municipal.

Deverá disponibilizar canal de atendimento técnico e administrativo para resolução de eventuais inconsistências de faturamento ou problemas de compensação, com prazo razoável para resposta e solução.

A remuneração deverá estar vinculada exclusivamente à energia efetivamente compensada nas faturas, sendo vedada a cobrança de taxa fixa, valor mínimo garantido ou qualquer encargo não relacionado à compensação real e comprovada.

A contratada deverá garantir continuidade da prestação do serviço durante toda a vigência contratual, assumindo os riscos inerentes à geração e à estrutura operacional utilizada para viabilizar os créditos.

4.2. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para fins de comprovação de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a prestação de serviço de geração distribuída de energia elétrica, comercialização de créditos de energia ou participação em sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), com resultado efetivo de compensação em unidades consumidoras. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência em volume compatível com a dimensão da contratação, admitida a soma de atestados para atingimento do quantitativo mínimo exigido, quando aplicável.

b) Comprovação de que a empresa possui autorização, registro ou enquadramento regulatório compatível com a legislação do setor elétrico, quando exigido pela regulamentação vigente, para atuação no modelo de geração compartilhada ou sistema equivalente previsto na Lei nº 14.300/2022.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração

c) Declaração de que dispõe de estrutura técnica e operacional apta à execução do objeto, responsabilizando-se pela regularidade da geração dos créditos e pela conformidade com as normas da ANEEL e da concessionária distribuidora.

d) Indicação de responsável técnico ou representante legal com atribuição para acompanhar a execução contratual e prestar esclarecimentos à Administração.

A Administração poderá diligenciar para verificar a veracidade das informações apresentadas, inclusive junto à concessionária distribuidora ou aos contratantes indicados nos atestados.

4.2.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Não serão exigidos atestados de capacidade técnico-profissional.

A presente contratação possui natureza de serviço comum, com obrigação de resultado consistente na compensação efetiva de créditos de energia elétrica nas unidades consumidoras do Município, não se tratando de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual que demande comprovação de acervo técnico vinculado a profissional específico.

A qualificação técnica será aferida exclusivamente por meio de atestados de capacidade técnico-operacional da empresa, demonstrando experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

4.2.2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Sim. Serão exigidos atestados de capacidade técnico-operacional, nos termos do item 4.2 deste Termo de Referência, para comprovação de que a licitante possui experiência prévia na execução de serviço compatível com o objeto da contratação, especialmente no que se refere à efetiva compensação de créditos de energia elétrica por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

4.2.3. PESSOAL TÉCNICO DISPONÍVEL

A licitante deverá dispor de, no mínimo, 01 (um) profissional responsável técnico ou representante técnico, com experiência comprovada em atividades relacionadas à geração distribuída de energia elétrica ou ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), que ficará responsável pelo acompanhamento da execução contratual e interlocução junto à Administração e à concessionária distribuidora.

Não será exigido vínculo permanente ou dedicação exclusiva, sendo suficiente a comprovação de que o profissional integra ou prestará suporte à estrutura da empresa durante a vigência contratual.

Não se exige acervo técnico registrado em conselho profissional específico, considerando que o objeto da contratação não envolve execução de obra pública ou serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para o Município, mas sim obrigação de resultado consistente na compensação de créditos de energia elétrica.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração

A contratada deverá manter equipe técnica e administrativa suficiente para garantir regularidade na compensação dos créditos, suporte à fiscalização contratual e solução de eventuais inconsistências de faturamento.

4.3. SUB-CONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para atividades-meio relacionadas à estrutura de geração, operação, manutenção de usinas, suporte técnico ou gestão administrativa, permanecendo sob responsabilidade integral da contratada o cumprimento da obrigação principal consistente na efetiva compensação dos créditos de energia elétrica nas unidades consumidoras do Município.

A subcontratação dependerá de prévia e expressa anuência da Administração, mediante apresentação de justificativa formal pela contratada, contendo a identificação da empresa subcontratada, descrição das atividades a serem executadas e demonstração de que a subcontratação não comprometerá a qualidade, regularidade ou desempenho da execução contratual.

Não será permitida a subcontratação da obrigação principal do contrato, nem a transferência da responsabilidade contratual perante o Município. A contratada permanecerá única e integralmente responsável pelo cumprimento do objeto, inclusive por eventuais falhas, insuficiências na compensação de créditos, irregularidades operacionais ou descumprimento contratual.

A ausência de autorização formal da Administração para subcontratação configurará descumprimento contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço deverá ter início no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do início da vigência do contrato, conforme publicação no PNCP, período no qual a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para formalização da vinculação das unidades consumidoras do Município ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), junto à concessionária distribuidora.

A compensação efetiva dos créditos nas faturas deverá ocorrer no primeiro ciclo de faturamento possível após a conclusão da vinculação das unidades consumidoras, observados os prazos operacionais da concessionária distribuidora.

Poderá ser avaliada eventual prorrogação do prazo inicial, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente alheio à sua vontade e devidamente comprovado, ficando a concessão da prorrogação condicionada à anuência expressa da Administração.

O atraso decorrente de inércia ou falha da contratada na adoção das providências necessárias caracterizará descumprimento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço ocorrerá nas unidades consumidoras de titularidade do Município indicadas pela Administração, situadas no território municipal e devidamente cadastradas junto à concessionária distribuidora de energia elétrica.

Para fins contratuais, considera-se como local de execução o conjunto das unidades consumidoras vinculadas ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), nas quais ocorrerá a compensação dos créditos de energia nas respectivas faturas mensais.

A localização das unidades geradoras responsáveis pela produção dos créditos não constitui elemento relevante para a execução contratual perante o Município, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada a definição, operação e manutenção da estrutura de geração utilizada para viabilizar a compensação.

A relação completa das unidades consumidoras inicialmente vinculadas constará em anexo, podendo haver inclusão ou exclusão de unidades durante a vigência contratual, mediante comunicação formal da Administração.

5.3. UNIDADE RESPONSÁVEL

A unidade responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução contratual será o Departamento de Engenharia Elétrica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana, ao qual competirá a conferência das faturas, análise dos relatórios mensais, verificação da compensação dos créditos de energia e adoção das providências administrativas cabíveis em caso de inconsistências ou descumprimento contratual.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo Departamento de Engenharia Elétrica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo à unidade designada acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

O acompanhamento da execução ocorrerá de forma contínua, mediante:

- conferência mensal das faturas emitidas pela concessionária distribuidora;
- verificação do volume de energia compensada em cada unidade consumidora;
- análise dos relatórios técnicos apresentados pela contratada;
- conferência da aplicação correta do percentual de desconto contratual;
- verificação de eventual saldo de créditos acumulados.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração

A medição do serviço terá como base exclusiva a energia efetivamente compensada nas faturas das unidades consumidoras do Município, sendo este o documento oficial para fins de apuração do resultado contratual.

A contratada deverá encaminhar mensalmente relatório detalhado contendo, no mínimo, consumo por unidade, volume compensado, saldo de créditos e memória de cálculo do valor devido, permitindo auditoria e conferência pela fiscalização.

Em caso de inconsistências, divergências ou insuficiência de compensação, a Administração poderá:

- solicitar esclarecimentos formais à contratada;
- promover glosa proporcional dos valores faturados;
- aplicar penalidades previstas contratualmente, quando caracterizado descumprimento.

O modelo de gestão adotado baseia-se em obrigação de resultado, sendo a remuneração vinculada exclusivamente à compensação efetiva de créditos de energia elétrica, inexistindo pagamento por mera expectativa de geração ou disponibilização teórica de energia.

A fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo esta responsável por quaisquer falhas técnicas, operacionais ou regulatórias que impeçam a compensação regular dos créditos.

6.2. FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR RESPONSÁVEL

DELTON PICOLO - ENGENHEIRO ELÉTRICO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por medição mensal, com base na quantidade de energia elétrica efetivamente compensada nas faturas das unidades consumidoras do Município, conforme dados constantes nos documentos emitidos pela concessionária distribuidora.

A periodicidade de pagamento será mensal.

A medição terá como referência exclusiva o volume de energia compensada (em kWh) registrado nas faturas do respectivo período, sendo este o parâmetro oficial para apuração do valor devido à contratada.

O valor mensal a ser pago corresponderá ao montante da energia compensada no período, aplicado o percentual de desconto ofertado pela contratada na licitação, vedada qualquer cobrança fixa, taxa administrativa, valor mínimo garantido ou pagamento desvinculado da compensação efetiva.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração

A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado contendo a identificação das unidades consumidoras, consumo registrado, volume compensado, saldo de créditos e memória de cálculo do valor faturado, permitindo conferência pela fiscalização contratual.

O pagamento somente será autorizado após verificação e validação das informações pelo Departamento de Engenharia Elétrica do Município.

Eventuais divergências ou inconsistências identificadas poderão ensejar glosa proporcional do valor faturado, até a regularização.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE JULGAMENTO

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.

O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de maior desconto percentual, incidente sobre o valor da energia elétrica efetivamente compensada nas faturas das unidades consumidoras do Município.

O desconto ofertado deverá incidir sobre o valor correspondente à Tarifa de Energia (TE) efetivamente compensada no período de medição, conforme demonstrado nas faturas emitidas pela concessionária distribuidora.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior percentual de desconto, desde que atendidas as exigências do edital e verificada a exequibilidade da proposta.

Não será estabelecido percentual mínimo de desconto para participação no certame, competindo à disputa entre os licitantes a definição da proposta mais vantajosa para a Administração.

Serão desclassificadas propostas que apresentem desconto meramente simbólico, irrisório ou manifestamente incompatível com a lógica econômica do objeto, quando evidenciada ausência de vantagem efetiva para a Administração.

O percentual de desconto ofertado será fixo durante a vigência contratual, não sendo admitidas propostas condicionadas, descontos variáveis, escalonados ou qualquer forma de precificação não vinculada diretamente à compensação efetiva dos créditos de energia.

O desconto ofertado deverá incidir exclusivamente sobre o valor correspondente à energia ativa efetivamente compensada (kWh) no período de medição, conforme demonstrado nas faturas emitidas pela concessionária distribuidora, não abrangendo tarifas de uso do sistema de distribuição (TUSD), encargos setoriais, tributos ou quaisquer outros componentes da fatura que não sejam passíveis de compensação pelo Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração

A exequibilidade da proposta poderá ser analisada pelo Pregoeiro, que poderá solicitar esclarecimentos e comprovação da viabilidade econômico-operacional do desconto ofertado, nos termos da legislação aplicável.

Será admitida negociação com o licitante classificado em primeiro lugar, após a fase de lances, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2. ADJUDICAÇÕES DO OBJETO

A adjudicação do objeto será realizada por item único.

O objeto da contratação consiste na disponibilização de créditos de energia elétrica para compensação nas unidades consumidoras do Município, caracterizando solução integrada e indivisível, cujo desempenho depende de gestão centralizada, controle unificado da compensação e aplicação uniforme do percentual de desconto contratado.

A divisão em itens ou lotes poderia comprometer a eficiência operacional, gerar fragmentação da gestão dos créditos, dificultar a fiscalização contratual e aumentar o risco de inconsistências na compensação das faturas.

Além disso, a adoção de item único favorece a economicidade, pois permite maior competitividade na disputa pelo maior desconto percentual global, evitando a pulverização da demanda e eventual perda de escala.

A solução integrada assegura maior controle administrativo, simplificação da gestão contratual e melhor apuração do resultado, sendo, portanto, a forma mais adequada para atender ao interesse público.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. MODELO UTILIZADO PARA DESCRIÇÃO DOS PREÇOS

Para fins de estimativa do objeto, utilizou-se como base o relatório consolidado de consumo do exercício de 2024, último período anual com dados integralmente fechados e auditáveis. Considerando que o relatório do exercício de 2025 ainda se encontra em consolidação pela concessionária (previsão de disponibilização em agosto), adota-se o histórico anterior como parâmetro técnico idôneo para projeção do consumo anual. Registra-se que o consumo efetivo poderá sofrer variações decorrentes de ampliação ou redução de unidades consumidoras, alterações estruturais, implantação de novos equipamentos públicos ou readequações administrativas, devendo a eventual contratada absorver a realidade fática vigente durante a execução contratual, nos termos do instrumento convocatório.

A planilha contempla o consumo anual consolidado (em kWh), os valores efetivamente pagos no período e a projeção da despesa anual estimada, constituindo a base de cálculo para definição do valor global estimado da contratação.

As memórias de cálculo, demonstrativos das faturas e parâmetros utilizados para consolidação dos dados constarão em documento apartado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração

10.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária específica será indicada previamente à formalização do contrato, conforme disponibilidade e classificação orçamentária vigente no exercício financeiro correspondente.

Considerando que as despesas com energia elétrica são objeto de rateio entre diferentes áreas administrativas e fontes de recurso (tais como saúde, educação e administração geral), a alocação orçamentária será realizada de forma proporcional ao consumo das respectivas unidades consumidoras vinculadas, observando-se as classificações funcionais e programáticas pertinentes.

A Administração assegura que a contratação observará a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para fazer frente às despesas decorrentes do ajuste, nos termos da legislação vigente.

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

11.1. GARANTIA DO OBJETO

Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, considerando tratar-se de serviço continuado, com pagamento mensal condicionado à efetiva compensação de créditos de energia elétrica, inexistindo adiantamento de valores ou risco financeiro relevante para a Administração.

12. GESTÃO

12.1. SECRETARIA / ÓRGÃO / RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana, por meio do Departamento de Engenharia Elétrica, responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Bento Gonçalves, 20 de maio de 2026.

- assinado eletronicamente -

Heitor André Tartaro
Secretário Municipal

- assinado eletronicamente -

Diego Salini
Secretário Municipal

- assinado eletronicamente -

Delton Picolo
Engenheiro Elétrico

